



RESOLUÇÃO Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ACESSO À INFORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca, os procedimentos para garantia do acesso à informação, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º. Subordinam-se ao regime desta Resolução:

- I. os órgãos administrativos da Câmara Municipal;
- II. os gabinetes parlamentares, no que couber;
- III. as unidades administrativas e setores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da administração pública e das seguintes diretrizes:

- I. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III. utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. desenvolvimento da cultura de transparência;
- V. estímulo ao controle social da administração pública.



CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral, observando, no mínimo:

- I. estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;
- II. endereço, telefones e horários de funcionamento;
- III. receitas e despesas;
- IV. licitações, contratos e aditivos;
- V. convênios e instrumentos congêneres;
- VI. remuneração e subsídios;
- VII. relatórios fiscais e de gestão;
- VIII. diárias, passagens e veículos oficiais;
- IX. perguntas frequentes;
- X. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- XI. Ouvidoria Legislativa;
- XII. dados gerais para acompanhamento de programas, ações e projetos.

Art. 5º. As informações disponibilizadas deverão:

- I. ser claras e atualizadas;
- II. possibilitar gravação e impressão;
- III. ser acessíveis à população;
- IV. observar os requisitos de acessibilidade digital.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 6º. Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo atendimento e orientação ao público quanto ao acesso às informações.

Art. 7º. Compete ao SIC:

- I. atender e orientar o cidadão;
- II. receber pedidos de acesso à informação;
- III. informar sobre tramitação de documentos;
- IV. encaminhar solicitações aos setores competentes;
- V. monitorar prazos de resposta.

Art. 8º. O acesso à informação poderá ser solicitado:

- I. presencialmente;
- II. por meio eletrônico (e-SIC);
- III. por outros meios disponibilizados pela Câmara.



Art. 9º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. nome do requerente;
- II. especificação da informação requerida;
- III. meio para recebimento da resposta.

§1º É vedada a exigência de motivação para o pedido de acesso à informação.

§2º Pedidos genéricos, desproporcionais ou que demandem trabalhos adicionais de análise poderão ser indeferidos mediante justificativa.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 10. O acesso à informação será autorizado ou concedido imediatamente, sempre que possível.

Art. 11. Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I. comunicar a data, local e modo para realização da consulta, reprodução ou obtenção da informação;
- II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III. comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade responsável.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§2º Os prazos serão contados a partir da data de protocolo do pedido.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE SIGILO

Art. 12. O acesso à informação poderá ser negado nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando:

- I. envolver informações pessoais protegidas;
- II. comprometer a segurança institucional;
- III. estiver legalmente classificada como sigilosa.

Art. 13. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 14. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.



Art. 15. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, devendo ser apreciado no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 16. Fica designada, mediante Portaria da Presidência, autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação desta Resolução.

Art. 17. Compete à autoridade de monitoramento:

- I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- II. orientar os setores administrativos;
- III. monitorar a implementação da transparência ativa;
- IV. recomendar medidas de aperfeiçoamento;
- V. elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Constituem condutas ilícitas:

- I. recusar fornecimento de informação sem fundamento legal;
- II. retardar deliberadamente o acesso à informação;
- III. fornecer informação incorreta ou incompleta de forma intencional;
- IV. divulgar informação sigilosa sem autorização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Câmara Municipal promoverá:

- I. capacitação dos servidores;
- II. atualização periódica do Portal da Transparência;
- III. integração entre SIC, Ouvidoria e demais canais institucionais.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Branca em 26 de maio de 2026.


JUSCELINO CALIOPE DE ARIMATEIA
PRESIDENTE



Ana Roberta Ancelmo de Souza Gomes
ANA ROBERTA ANCELMO DE SOUZA GOMES
VICE- PRESIDENTE

JUAREZ ABRANTES DE MELO
1º SECRETÁRIO

Alex Nobre Nogueira
ALEX NOBRE NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO

